



Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Administração

LEI Nº 3.364/2015

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS QUALIFICADOS, POR PRAZO DETERMINADO, PARA ATENDER À IMPERIOSA NECESSIDADE NA EXECUÇÃO DE FUNÇÕES INDISPENSÁVEIS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRE – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das suas atribuições legais, faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar contratos administrativos de prestação de serviços, para atender à imperiosa necessidade dos serviços públicos, especificamente para as funções de Engenheiro Civil e Arquitetura.

Art. 2º. As contratações se destinam à execução dos serviços de engenharia e arquitetura, em suas diversas modalidades, emitindo pareceres, realizando planilhas, fiscalizando obras, entre outras que tenham relação com as funções de engenharia civil.

Parágrafo Único - O recrutamento do pessoal a ser contratado, em número máximo de três, será feito pela Secretaria Municipal de Obras, Planejamento Urbano e Serviços Públicos, cabendo à esta a competência de efetivar o contrato administrativo.

Art. 3º. Os profissionais a serem contratados, deverão possuir qualificação profissional para o exercício das funções, com a apresentação dos documentos necessários no ato da realização do contrato administrativo.

Art. 4º. É vedado, sob pena de nulidade do ato e conseqüente responsabilidade administrativa, à autoridade que:

- I. desviar da função a pessoa contratada;
- II. contratar pessoal fora dos casos autorizados pela presente lei.

Art. 5º. Fica delegada competência ao Secretário Municipal de Obras, Planejamento Urbano e Serviços Públicos para efetuar as contratações e promover a organização do pessoal de acordo com as necessidades, observando-se o seguinte:

§ 1º - O prazo para a duração dos Contratos Administrativos, será até o dia 31 de dezembro de 2015.

§ 2º - Os contratados, na forma desta Lei, estão sujeitos aos mesmos deveres, proibições e responsabilidades vigentes para os servidores públicos deste Município.

§ 3º - A carga horária dos contratados seguirá os mesmos critérios estabelecidos para o mesmo cargo de natureza efetiva existente no quadro dos servidores municipais.



Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Administração

§ 4º - Os contratos administrativos para atendimento do disposto nesta Lei poderão ser rescindidos antecipadamente nos seguintes casos:

- I. a pedido do contratado;
- II. quando o contratado incorrer em falta disciplinar grave prevista no Estatuto dos Servidores Públicos deste Município;
- III. por conveniência da Secretaria Municipal de Obras, Planejamento Urbano e Serviços Públicos.

Art. 6º. Os contratados são segurados e contribuintes obrigatórios do Regime Geral de Previdência, na forma da legislação federal de custeio e benefícios.

Art. 7º. Os contratados deverão dedicar-se de forma exclusiva aos trabalhos da Administração Municipal.

Art. 8º. Compete aos engenheiros civis e arquitetos de que trata a presente lei, para o cumprimento da sua finalidade institucional, a execução dos conjuntos de atividades que constam do Anexo II da presente lei, mediante a aplicação das técnicas adequadas, respeitadas a legislação e as normas que regulamentam o assunto.

Art. 9º. Fica desde já rescindido os contratos administrativos que se destinam à contratação de engenheiro civil e arquitetos existentes.

Art. 10. As despesas decorrentes das contratações autorizadas pela presente Lei, correrão por conta de Rubricas Próprias da Secretaria Municipal de Obras, Planejamento Urbano e Serviços Públicos.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 1º de outubro do corrente ano.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Alegre ES, 21 de outubro de 2015.


NEMROD EMERICK

Prefeito Municipal em Exercício

Publicado no Diário Oficial

Em 23/10/2015.





Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Administração

ANEXO I

FUNÇÃO	QUANTITATIVO	VALOR
ENGENHEIRO CIVIL E ARQUITETO	02	R\$6.000,00
ENGENHEIRO CIVIL E ARQUITETO AUXILIAR	01	R\$4.500,00

M.P.